



LEI Nº 4.984 DE 10 DE Junho DE 2025.

Projeto de Lei nº 025/2025 de autoria do Vereador Alessandro Matos do Nascimento -
PODEMOS

“Dispõe sobre a instituição de atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia nos órgãos públicos e privados, nas vagas de estacionamento e filas preferenciais do município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviço público e empresas privadas localizadas no município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, obrigados a disponibilizar, durante todo o horário de funcionamento, atendimento preferencial às pessoas portadoras de fibromialgia.

Parágrafo único. Para efeitos desta lei, os portadores da síndrome de fibromialgia são equiparados às pessoas com deficiência nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015, fazendo jus aos mesmos direitos já assegurados quanto ao atendimento prioritário e em vagas de estacionamento no Município de Barra do Garças, conforme as normas municipais vigentes.

Art. 2º Bancos e empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas portadoras de fibromialgia nas filas de atendimento preferencial aos idosos, gestantes e pessoas com deficiência.

Art. 3º A identificação dos beneficiários para usufruírem dos direitos previstos nesta lei se dará por meio de apresentação de laudo médico emitido por profissional habilitado ou pela carteira de identificação expedida por este Município.

Art. 4º A carteira de identificação da pessoa com fibromialgia será expedida e regulamentada pelo Poder Público Municipal, sem qualquer custo, ficando a cargo deste a definição da forma de identificação dos beneficiários.

Art. 5º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente lei sofrerão as seguintes penalidades:

I. Advertência

II. Multa de 10 (dez) unidades fiscais

III. Suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento, na terceira constatação, até o cumprimento efetivo desta lei.



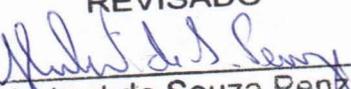
Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará no que couber a presente lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças-MT, 10
de Junho de 2025.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

REVISÃO
HABIB DO CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CABIM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 343, de 16/02/2023
REVISADO

Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 21.819, de 01/01/2025
OAB/MT -224757-0